



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE TAQUARITINGA.  
ORGÃO REPRESENTATIVO DA CLASSE - FUNDADO EM 01 / 06 / 1988.



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE TAQUARITINGA

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	08



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRONOMOS DE TAQUARITINGA - AEAAT

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Artigo 1º** A Associação dos Engenheiros, fundada em primeiro de junho de um mil, novecentos e oitenta e oito, doravante passará a ser designada como Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, designada pela sigla AEAAT, sendo uma Organização Civil, de âmbito municipal, com responsabilidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Matheus Cosentino n. 245, CEP: 15.902-234 Conjunto Residencial Ipiranga, cidade de Taquaritinga, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

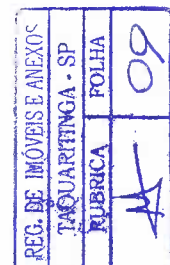
**Parágrafo único** – O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 2º** A Associação será constituída de pessoas cujas atividades se enquadrem nas de engenharia, arquitetura, agronomia e geociência, em conformidade com a legislação em vigor, bem como estudantes destas categorias, e terá por fins:

- a – Agremiar, defender e orientar os profissionais de Engenharia e demais profissões do Sistema CONFEA/CREA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA / CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU, sem distinção de raça, cor, gênero, religião, ideologia ou opinião política;
- b – Promover a cultura e o esporte, defender e conservar o patrimônio histórico e artístico;
- c – Promover a ética no exercício da profissão, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia, além de outros valores universais;
- d – Promover o voluntariado;
- e – Promover o desenvolvimento econômico-social e combater a pobreza;
- f – A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

**§1º** - A AEAAT não tem fins econômicos, mas não está impedida de exercer atividades econômicas de geração de receita.

**§2º** - A fim de promover a prerrogativa prevista no parágrafo anterior, a Associação poderá firmar contratos de locação de seu espaço físico para não associados, bem como para empresas e profissionais não abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA e, locar espaço para publicidade, como instalação de bancos, pintura de muros e outdoors.





§3º - A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 3º** - Na realização de suas finalidades a AEAAT efetivará:

- a - Defender os interesses das classes em geral e, em particular, dos membros da Associação;
- b - Promover atividades culturais, esportivas, sociais, recreativas e outras, entre os associados;
- c - Promover o estudo de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- d - Promover intercâmbio cultural, social e recreativo com as associações congêneres;
- e - Zelar pela ética profissional;
- f - Colaborar para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da Engenharia e afins em geral, do seu ensino e de modo especial, no aprimoramento;
- g - Colaborar nos estudos e soluções dos problemas técnicos de âmbito municipal, ou outros de interesse da coletividade.

**Artigo 4º** - A Associação poderá filiar-se a outras congêneres, cujas finalidades satisfaçam, os presentes estatutos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva.

**Artigo 5º** - A instituição poderá celebrar convênios, acordos ou outras formas de ajustes com instituições hospitalares, de assistência médicas, jurídicas e afins, com o fito de atender as condições médicas, odontológicas, jurídicas, recreativas, culturais, sociais, organizacional de consórcios etc.

**Parágrafo único** - A aprovação de quaisquer das modalidades previstas no caput do artigo 5º, dependerá de deliberação da Diretoria Executiva.

**Artigo 6º** - É expressamente proibida a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito, seja por motivos de raça, cor, gênero, religião e afins.

**Artigo 7º** - Será permitido à Associação, ingressar em licitações com órgãos municipais, estaduais e federais, desde que se refiram a obras de interesse técnicos e/ou social, ligados à engenharia e que a geração de receita seja revertida para a própria AEAAT na defesa de suas finalidades.

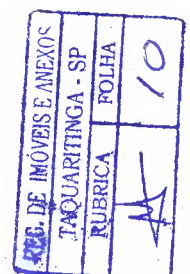
**Parágrafo único** - Poderá ainda, prestar serviços para Pessoa Física e/ ou Pessoa Jurídica com emissão de nota fiscal, obedecendo aos critérios de que todo o fruto destes serviços seja revertido para a própria Associação.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - O quadro social será constituído das seguintes categorias de associados:

- a - Associado(a);
- b - Associado(a) Contribuinte;
- c - Associado(a) Coletivo(a);

*Handwritten initials and signature*





d – Associado(a) Estudante.

§1º - Poderão ser associados(as) os Engenheiros(as), Arquitetos(as), Agrônomos(as) e profissionais das Geociências, além dos demais profissionais das demais profissões pertencentes ao Sistema CONFEA/CREA e CAU, devidamente inscritos em Conselho Regional de Engenharia, ou aqueles, possuidores de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC como integrante do Sistema CONFEA/CREA;

§2º - São Associados(as) Contribuintes os(as) associados(as) que realizarem o pagamento das contribuições viabilizadas pela AEAAT, em prol da promoção e manutenção de suas atividades.

§3º - Como Associados(as) Coletivos(as), serão consideradas as pessoas jurídicas cuja atividade seja condizente com as atividades correlatas.

§4º - Serão considerados Associados Estudantes os discentes dos cursos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou das Geociências, dentro das instituições de ensino superior com o respectivo curso autorizado pelo MEC.

§5º - É facultado a todos(as) os(as) associados(as) o pagamento de contribuição para a manutenção e desenvolvimento das atividades da AEAAT, sendo-lhes conferidos, além dos direitos previstos no artigo 12, as prerrogativas previstas no artigo 13, também deste Estatuto.

§6º - O(a) Associado(a) Estudante, após a conclusão de sua formação no respectivo curso universitário e o regular registro no CREA e CAU, poderá fazer a conversão do seu título de Associado(a) estudante para Associado(a) ou Associado(a) Contribuinte, caso deseje permanecer associado à AEAAT.

§7º - Fica estabelecido que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais, sócios contribuintes, das áreas por ele abrangidas conforme determina o art. 34 da RESOLUÇÃO Nº1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

§8º - O(a) Associado(a) Contribuinte que incorrer em débito passará à categoria de Associado, de imediato, podendo retornar a categoria de Associado(a) Contribuinte após a quitação do débito e a retomada do pagamento da anuidade, observado o disposto no artigo 12, §1º.

**Artigo 9º** - A candidatura a Associado(a) Coletivo será proposta por um(a) Associado(a) contribuinte, sendo a proposta julgada pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10** – É dever do(a) Associado(a) Contribuinte, realizar o pagamento de anuidade referente à contribuição para AEAAT, a qual será cobrada da seguinte forma:

*Handwritten signature and initials.*

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	
FOLHA	11



- a – Para os(as) Associados(as) Contribuintes: 1/10 (um décimo) do valor da anuidade vigente, do Conselho de classe de seu registro profissional;
- b – Para Associados(as) Coletivos: 1/2 (metade) do valor da anuidade vigente do Conselho de Classe de seu registro profissional.

**Artigo 11** – São deveres dos associados(as), em geral:

- a – Cumprir com o disposto no presente estatuto, no regimento interno e demais regulamentos expedidos para execução destes, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b – Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- c – Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional;
- d – Indenizar a entidade pelos danos materiais que causar, seja por dolo ou por culpa.

**Artigo 12** – São direitos exclusivos dos associados contribuintes:

- a – Participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, após 3 (três) anos no quadro associativo como Sócio Contribuinte.
- c – Ocupar por nomeação, qualquer cargo em departamento, divisões, seções ou comissões;
- d – Ser nomeado(a), designado(a) ou votado(a) para representar a Associação;
- e – Fazer parte das comissões técnicas;
- f – Solicitar à Diretoria Executiva, em casos urgentes, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por meio de requerimento, declarando o motivo e com a subscrição de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados Contribuinte;
- g – Solicitar apoio da Associação para defesa dos seus direitos e interesses profissionais ou de qualquer outro associado;
- h – Inspeccionar o livro de atas e a contabilidade da associação, mediante requerimento prévio à Diretoria Executiva;
- i – Candidatar-se ao cargo de representante titular ou suplente perante o CREA/SP, conforme o disposto no artigo 59 e seus parágrafos.

§1º - Para gozar dos direitos previstos no *caput*, o(a) Associado(a) Contribuinte deverá manter o pagamento das anuidades de forma ininterrupta e sem incorrer em débito pelo período mínimo de 3 (três) anos;

§2º O período de carência de 3 (três) anos tratado no §1º será aplicado nos casos de não contribuição das anuidades previstas no art. 10;

§3º - Para gozar da prerrogativa das alíneas “g” e “h” deste artigo, deverá o associado(a) dirigir-se à Diretoria Executiva por escrito, que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em 2ª instância à Assembleia Geral;

**Artigo 13** – O(a) Associado(a) Coletivo(a) designará o seu representante no quadro social, o qual deverá ser Engenheiro(a), que só será aceito depois do prévio exame da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** Os(as) Associados(as) Coletivos(as) serão considerados de maneira singular, de forma igual aos demais Associados.

*Handwritten signatures and initials.*

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS		
TAQUARITINGA - SP		
RUBRICA	FOLHA	2



**Artigo 14** – Os(as) Associados(as) Contribuintes não serão considerados(as) em pleno gozo das prerrogativas de sua exclusividade quando estiverem em débito com as anuidades para com a associação.

#### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Artigo 15** – Por infração ao presente estatuto, o regimento interno, resoluções, regulamentos e deliberações, serão os(as) associados(as) passíveis das seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Executiva:

- a – Advertência;
- b – Suspensão;
- c – Expulsão.

**Artigo 16** Será passível de exclusão o(a) associado(a) que incorrer em:

- a – Atitude pública que venha a contrariar os princípios e finalidades da Associação; e
- b – Atitude contrária ao disposto no Código de Ética Profissional.

**Parágrafo único** – A exclusão só poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva mediante votação com aprovação de ao menos 2/3 dos seus membros, presentes em reunião para votação, cabendo o direito de defesa ao associado.

#### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 17** – A direção e administração da AEAAT ficarão a cargo de uma Diretoria Executiva e de um Conselho fiscal, ambos previstos no presente Estatuto.

**Artigo 18** – A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cuja atuação será inteiramente gratuita.

**Artigo 19** – A Diretoria Executiva é um órgão administrativo e executivo da Associação, eleita por 3 (três) anos e composta dos seguintes cargos:

- a – Presidente;
- b – Vice-presidente;
- c – 1º Secretário(a);
- d – 2º Secretário(a);
- e – 1º Tesoureiro(a);
- f – 2º Tesoureiro(a).

§1º - Poderão ser indicadas diretorias específicas durante o mandato da Diretoria Executiva que as indicar, de acordo com a necessidade, assim como poderão, de mesmo modo, ser excluídas, durante o mandato da Diretoria Executiva que as tiver indicado, comprovada a necessidade ou viabilidade.

*Handwritten signatures and initials.*

REG. DE MÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[Handwritten mark]</i>	13



§2º - É obrigatória a presença de todos os membros na reunião de Diretoria Executiva ou da diretoria específica, de modo que a ausência injustificada em 2 (duas) reuniões, ou quando justificada, em 4 (quatro), poderá implicar na demissão do cargo.

**Artigo 20** – À Diretoria Executiva compete:

- a – Dirigir a AEAAT, de acordo com o estatuto, o regimento interno, seus regulamentos e demais normas e princípios que permeiam as atividades da Associação;
- b – Acatar e executar as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho fiscal;
- c – Aplicar as penalidades previstas no artigo 17;
- d – Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, o balancete do mês anterior, e anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e a prestação de contas do exercício anterior;
- e – Julgar proposta de admissão ou readmissão de associado(a) e deliberar sobre pedidos de admissão;
- f – Deliberar sobre pedidos ou reclamações de Associados;
- g – Convocar Assembleias Gerais, anualmente, ou sempre que se fizer necessário, em caráter extraordinário;
- h – Licenciar por até 90 dias, qualquer membro da Diretoria Executiva;
- i – Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela presidência;
- j – Propor modificações do presente Estatuto à Assembleia Geral;
- k – Deliberar sobre aquisição, alienação ou hipoteca de imóveis da AEAAT, após o parecer da Assembleia Geral;
- l – Resolver casos omissos neste Estatuto ou quando julgar necessário, submeter à Assembleia Geral;
- m – Assinar balancetes mensais e balanço anual.

**Parágrafo único** – Qualquer decisão da Diretoria Executiva deverá ter pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis do total de seus membros.

**Artigo 21** – Ao presidente compete:

- a – Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- b – Superintender os trabalhos da Diretoria Executiva;
- c – Administrar a entidade;
- d – Presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- e – Republicar livros, assinar termos de abertura e de encerramento;
- f – Assinar com o 1º tesoureiro, a abertura de contas bancárias;
- g – Convocar reuniões da Diretoria Executiva;
- h – Resolver os assuntos urgentes, submetendo-os posteriormente, à apreciação da Diretoria Executiva;
- i – Elaborar a pauta para os trabalhos e proferir voto de desempate;
- j – Submeter à aprovação da Diretoria Executiva, ata de reunião anterior, assinando-a caso aprovada, com os demais membros da Diretoria Executiva presentes;
- k – Superintender todos os negócios da associação;
- l – Formar comissões quando necessário, para tratar de assuntos técnicos ou relacionados ao bem-estar da associação;
- m – Contratar firma especializada para realizar a contabilidade da Associação, mediante comunicação prévia à Diretoria Executiva, com de ciência de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos membros da Diretoria;

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	14

- n – Baixar atos regulamentares, mediante aprovação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- o – Autorizar despesas com requisição de materiais, serviços, contratações de profissionais, inclusive na área de segurança, ou até mesmo novos funcionários para o corpo da associação, após ciência de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos membros da Diretoria Executiva;
- p – Contrair empréstimos para a associação, conforme o artigo 36, inciso “f”, mediante apresentação de demonstrativo do objetivo e viabilidade do empréstimo;
- q – Elaborar, juntamente dos outros membros da Diretoria Executiva, a proposta orçamentária para cada ano social, submetendo à Assembleia Geral;
- r – Encaminhar os balancetes e balanços anuais à Assembleia Geral.

**Artigo 22** – Ao Vice-presidente compete:

- a – Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos;
- b – Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

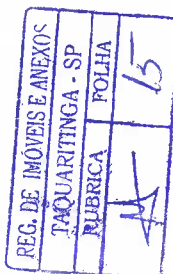
**Artigo 23** – Ao 1º Secretário Compete:

- a – Substituir o(a) Vice-presidente em seus impedimentos;
- b – Fiscalizar a escrituração da secretaria;
- c – Proceder a leitura da ata por ocasião de suas discussões;
- d – Redigir, assinar e tornar público, de ordem do(da) Presidente, os editais e comunicações de interesse da associação;
- e – Convocar, de ordem do Presidente, as Assembleias gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- f – Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presença das Assembleias Gerais, mantendo-o sob sua guarda.
- g – Prestar a quem de direito, as informações solicitadas à secretaria, franqueando o exame de livros e documentos, sem consentir que os retire da sede;
- h – Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os objetos pertencentes à secretaria;
- i – Secretariar as Assembleias Gerais e seções da Diretoria Executiva, lendo as atas e o expediente;
- j – Redigir ou delegar poderes para confecção e lavratura em livro próprio, das atas das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais, subscrevendo-as e providenciando para que sejam assinadas pelos demais diretores;
- l – Assinar as carteiras associativas e juntamente com o(a) Presidente, os diplomas expedidos;
- m – Requisitar materiais ou serviços para a secretaria, obedecendo a regra esculpida no Parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.
- n – Preparar o expediente da secretaria;
- o – Verificar os requisitos das inscrições dos associados e seus registros nos livros ou fichários competentes;
- p – Assinar a correspondência interna.

**Artigo 24** – Ao 2º Secretário compete:

- a – Ser substituído do(a) 1º Secretário(a) em seus impedimentos;
- b – Auxiliar o(a) 1º Secretário(a) no exercício das suas atribuições;

**Artigo 25** – Ao 1º Tesoureiro(a) compete:





- a – Zelar pela contabilidade geral, garantindo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);
- b – Arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos em atraso, assinando os recibos;
- c – Escriturar no livro competente, os valores das arrecadações, emitindo os recibos correspondentes;
- d – Ter sob a sua exclusiva responsabilidade, o dinheiro, títulos e demais valores da entidade;
- e – Elaborar o expediente da tesouraria;
- f – Recolher ao banco o saldo em dinheiro ou cheques;
- g – Organizar os balancetes mensais da receita e despesas, bem como o balanço anual;
- h – Apresentar os balancetes mensais ao Presidente na reunião de cada mês;
- i – Manter sob sua responsabilidade os arquivos da tesouraria;
- j – Apresentar mensalmente ao Presidente da Diretoria Executiva a relação dos associados em atraso.
- l – Requisitar materiais ou serviços para a tesouraria.

**Artigo 26** – Ao 2º Tesoureiro(a) compete:

- a – Substituir o 1º Tesoureiro(a) em seus impedimentos;
- b – Auxiliar o 1º Tesoureiro(a) no exercício de suas atribuições;



## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 27** – O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos, indicados pela Diretoria Executiva, com mandato de 3 anos, improrrogáveis em ambos os casos.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho fiscal serão indicados no ato da posse da Diretoria Executiva, com o registro em ata de posse.

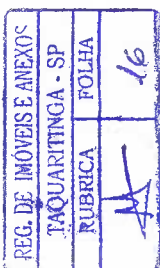
**Artigo 28** – O Conselho Fiscal será constituído de:

- a – 1º Conselheiro(a);
- b – 2º Conselheiro(a);
- c – 3º Conselheiro(a).

**Artigo 29** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a – Examinar os balancetes mensais e balanços da associação e os documentos correspondentes, emitindo parecer a respeito;
- b – Realizar sindicâncias internas, verificações de qualquer natureza em relação aos atos da Diretoria Executiva e a conduta dos associados;
- c – Decidir sobre a criação de fundo de reserva ou fundos especiais, propostos pela Diretoria Executiva;

**Artigo 30** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério do(da) 1º Conselheiro(a) e mediante a convocação deste.



**Artigo 31** – O Conselho Fiscal só delibera com a maioria de seus membros efetivos.

**Parágrafo único** – Entende-se como maioria de seus membros o equivalente a 2/3 do seu quadro.

**Artigo 32** – Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ou total impossibilidade do exercício do mandato por parte daqueles, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma diretoria provisória para o término do mandato.

**Artigo 33** – Compete ao 1º Conselheiro(a) do Conselho Fiscal:

- a – Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- b – Dar voto de desempate nas deliberações do Conselho Fiscal;
- c – Ser o relator do parecer referente às contas da Associação;

**Artigo 34** – Compete ao 2º Conselheiro(a) do Conselho Fiscal:

- a – Substituir o 1º Conselheiro(a) em seus impedimentos;
- b – Redigir a ata de reuniões do Conselho Fiscal;
- c – Proceder a leitura das atas por ocasião de reuniões do Conselho Fiscal;



## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 35** – A Assembleia Geral é o poder soberano da AEAAT e será constituída pelos Associados(as) Contribuintes que se encontrem em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo 12.

**Artigo 36** – À Assembleia Geral compete:

- a – Eleger a Diretoria Executiva;
- b – Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c – Apreciar as propostas da Diretoria Executiva;
- d – Aprovar as contas da Associação;
- e – Aprovar ou reformar os Estatutos Sociais e Regimentos Internos;
- f – Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos;
- g – Autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes à Associação;

**Parágrafo único** – Os(as) associados(as) que participarem das assembleias deverão assinar o livro de presença.

**Artigo 37** – É proibido o voto por meio de procuração nas Assembleias Gerais.

**Artigo 38** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

**Parágrafo único** – Anualmente, até o final do mês de abril, do exercício civil seguinte, para apreciação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva referente ao exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	17



**Artigo 39** – Nenhuma Assembleia poderá se realizar sem convocação prévia com antecedência mínima de 48 horas, mediante edital de convocação, anexado em local visível na sede da AEAAT.

**Artigo 40** – As Assembleias Gerais somente serão abertas ou instaladas, em primeira convocação, se houver quórum deliberativo de maioria absoluta, formada por associados contribuintes que estejam em consonância com artigo 14. E em segunda convocação 30 minutos após será procedida com o quórum de presentes no ato.

§1º - Entende-se por maioria absoluta dos Associados(as) contribuintes o equivalente a 50% + 1 do total de associados(as) contribuintes que se encontrem livres de pendências com a AEAAT.

§2º - A nova convocação será realizada 30 minutos após à primeira.

**Artigo 41** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- a – Em caso de necessidade de caráter urgente e inadiável;
- b – Quando requerida, na forma da alínea “g” do artigo 20 deste Estatuto.

**Artigo 42** – A mesa das Assembleias Gerais será constituída pelo Presidente da Diretoria Executiva, Secretário-Geral da Diretoria Executiva e mais dois associados(as), indicados pela Assembleia, servindo um deles, a critério do Presidente, para secretariar os trabalhos da Assembleia.

**Artigo 43** – Demais condições atinentes às Assembleias Gerais, tais como a sua realização, os procedimentos de debates, votações e outros aspectos formais, serão dispostos no Regimento Interno da Associação que será feito após o registro do presente estatuto.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

**Artigo 44** – A eleição para a Diretoria Executiva (Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro), será realizada em data a ser fixada no mês que anteceder as eleições de escolha de cargos juntamente ao CREA.

§1º - Só poderão concorrer aos cargos previstos neste artigo, aqueles sócios contribuintes titulares que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e aptos a votar, até as 18:00 (dezoito) horas do dia que anteceder as eleições;

§2º - Em caso de empate na votação, será eleito o Presidente da Chapa que for mais antigo na entidade.

**Artigo 45** – A Diretoria Executiva considerará falta grave punível com suspensão, angariar votos no recinto do pleito.

**Artigo 46** – Para as eleições haverá apenas um tipo de célula, a qual conterá os nomes e cargos dos candidatos de cada chapa concorrente.

Al G.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	TAQUARITINGA - SP	FOLHA	18
RUBRICA			



**Artigo 47** – O Presidente da Assembleia Eleitoral será indicado pelos próprios membros da Diretoria Executiva, em conjunto com os candidatos aos cargos de Diretoria Executiva.

**§1º** - O Presidente indicado nomeará uma comissão composta de 1 secretário e 1 vogal, denominada "Comissão Eleitoral", funcionando com o seu Presidente, a fim de fiscalizar as credenciais dos votantes, apurar os votos e proclamar o resultado das eleições.

**§2º** - Os candidatos aos cargos eletivos não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral, sendo facultado, apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Comissão.

**§3º** - Os fiscais poderão ser indicados entre os próprios candidatos.

**Artigo 48** – No processo eleitoral será observado o escrutínio secreto, e/ou em votação por meio eletrônico, se assim for aprovado pela comissão eleitoral.

**Artigo 49** – Os(as) eleitos(as) tomarão posse automaticamente no primeiro dia útil do exercício seguinte a data da eleição, não sendo necessário realizar uma reunião de posse

**Artigo 50** – O(a) Associado(a) que não responder chamada e não se encontrar presente até o encerramento das eleições perderá o direito a voto.

**Artigo 51** – Apenas os(as) Associados(as) contribuintes que obedecem ao disposto no artigo 12, §1º terão direito a voto.

**Artigo 52** – Os(as) candidatos(as) ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverão registrar as chapas completas, na diretoria da associação em até 5 (cinco) dias antes do pleito.

**Parágrafo único** – O pedido de registro será feito por meio de requerimento redigido pelo candidato à presidência da Diretoria Executiva.

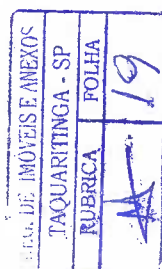
**Artigo 53** – Somente poderão se candidatar, os(as) Associados(as) contribuintes, pessoas físicas que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, e desde que cumprido o período de contribuição de 3 (três) anos consecutivos, sem nenhum débito ao longo do período, conforme o art. 12, item "b".

## CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

**Artigo 54** – As votações terão início e término no horário pré-estabelecido pelo edital de convocação da Assembleia Geral.

**Artigo 55** – A votação será sempre na chapa completa, vedada a votação parcial ou mista.

*Handwritten signature*



**Artigo 56** – Após o término da eleição, o Presidente anunciará o início da apuração, que será feita após a lavratura de ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos relevantes durante a votação.

**Artigo 57** – Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação, não necessitando que essa seja por unanimidade.

**Parágrafo Único** – No caso de eleição de chapa única, será redigida a respectiva ata da aclamação, devendo esta ser assinada por cada um dos presentes.

## CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO

**Artigo 58** – Na previsão orçamentária da Associação constarão obrigatoriamente, todas as receitas e despesas devidamente codificadas, relativamente ao exercício econômico-financeiro da Associação.

**Parágrafo único** – Durante a vigência do orçamento e levando em conta, motivos reais e justificáveis, o Presidente da Diretoria Executiva poderá determinar a transferência ou a suplementação de verba, submetendo essa decisão à aprovação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO XI REPRESENTANTE JUNTO AO CREA

**Artigo 59** – Os representantes da entidade serão eleitos por assembleia geral extraordinária, por maioria simples de votos e convocada para este fim.

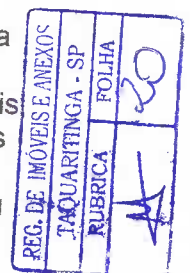
§1º - Os representantes deverão estar enquadrados na categoria disponível no plenário do Conselho Regional.

§2º - A Associação não arcará com despesas dos Conselheiros, e Inspetores provenientes de deslocamentos ou outra qualquer para cumprir a suas atividades, salvo em representação da AEAAT.

## CAPÍTULO XII DA RECEITA E DESPESA

**Artigo 60** – Constituem receita da Associação:

- a – As contribuições dos associados(as), após o lançamento do valor a pagar;
- b – Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, quando pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- c – As subvenções, donativos, legados, heranças e taxas de serviços;
- d – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- e – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- f – Verbas referentes à serviços prestados aos Associados(as), empresas ou órgãos municipais, estaduais ou federais;
- g – Recebimento de direitos autorais, de proveitos econômicos em ações judiciais ou de acordos firmados em procedimentos de Conciliação ou mediação;



- h – Recebimentos provenientes de locações do salão social da sede ou de outros bens, quando de sua propriedade, sejam móveis ou imóveis, alugados para associados ou terceiros;
- i – Doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas;
- j – Fontes de renda diversas, desde que provenientes de objeto lícito.

**Artigo 61** – Constituem despesas da Associação:

- a – Pagamentos de gastos previstos nos departamentos, divisões e seções;
- b – Gastos com a administração da entidade;
- c – Gastos de manutenção e operação;
- d – Gastos de representação da Diretoria Executiva;
- e – Pagamento de reembolsos aos seus associados(as), com despesas provenientes de deslocamento, inclusive pedágio, hospedagem e alimentação, quando no exercício de atividades em prol da AEAAT ou em seu nome.
- F – Despesas diversas, desde que voltadas para objeto lícito e relativo à Associação.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno da Associação disporá sobre os fatores e valores que incidirão nos custos a serem reembolsados descritos na alínea “e” do artigo 63.

**Artigo 62** – Toda necessidade de requisição de materiais ou serviços para a Associação deverá ser dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, para que esse por sua vez, constatando a necessidade, proceda com a requisição, observado o disposto no artigo 21, alínea “o”.

**Artigo 63** – Os pagamentos das despesas da Associação somente poderão ser efetuados com a autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

**Artigo 64** – O patrimônio da Associação será constituído por dinheiro e outros bens de valor econômico que possuir atualmente ou venha a adquirir no futuro, sejam móveis ou imóveis, elencados no respectivo Regimento Interno.

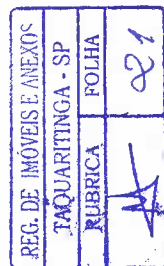
**Parágrafo Único** – O Regimento Interno disporá sobre as normas de utilização e conservação dos bens de propriedade da Associação.

**Artigo 65** – Os bens imóveis que constituam patrimônio da AEAAT, são inalienáveis, salvo no interesse social e mediante aprovação da Assembleia Geral, conforme o artigo 36, alínea “g”, deste Estatuto

### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 66** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez para os mesmos cargos já ocupados.

§1º - Os membros das Diretorias Executivas e do Conselho fiscal não ficarão sujeitos ao limite de reeleição previsto neste artigo se não houver outra chapa concorrente.





§2º - No caso da reeleição tratada no parágrafo anterior, os membros das chapas deverão se candidatar para cargos diferentes dos ocupados anteriormente.

**Artigo 67** – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltar em 2 (duas) reuniões de forma injustificada ou 3 (três) reuniões, ainda que haja de forma justificada.

§1º - Entende-se como justo motivo o fato ou circunstância do qual impeça o membro de comparecer nas reuniões, sejam por motivos físico, pessoais, profissionais e outros, devendo ser realizada a análise da justificativa pelos demais membros da respectiva mesa.

§2º - Na hipótese de perda do mandato, os diretores ou conselheiro em exercício, indicarão possíveis candidatos ao cargo vago, e a Diretoria Executiva, decidirá, entre si, por maioria simples quem ocupará o cargo vago.

**Artigo 68** – Na primeira eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal após a aprovação deste estatuto, não será exigido o atendimento do prazo mínimo de 3 (três) anos ininterruptos e não sujeitados à débitos, previsto no artigo 12, §1º.

**Artigo 69** – Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens e patrimônios líquidos serão transferidos à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do Artigo 33, *caput* e inciso III, da Lei nº 13.019/14.

**Artigo 70** – Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos, Após análise dos fatos que levaram a tal e, garantido o direito de plena defesa. Bem como o presente estatuto só poderá ser modificado, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, e as alterações só poderão ser aceitas por aprovação de ao menos 2/3 (dois terços) dos presentes na respectiva assembleia, observado o quantum necessário para instalação da Assembleia, nos termos do artigo 40 do Estatuto.

**Artigo 71** – Os(as) Associados(as) não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 72** – A associação baixará uma tabela de preços dos serviços profissionais todo mês de maio de cada ano, tomando por base os preços de CREA, CONFEA e das condições socioeconômicas locais.

**Parágrafo único** – Aos associados a AEAAT, recomenda-se a cobrança de seus honorários com base na tabela de preços mínimos mencionada no Artigo 72, *caput*.

**Artigo 73** – A Diretoria Executiva poderá anualmente, propor à Assembleia Geral, que se reúna no mês de dezembro do respectivo ano para eleger o Engenheiro do ano, pelo destaque com trabalhos realizados no seu campo profissional.

**Parágrafo único** – Ao ganhador serão entregues um diploma e um troféu alusivo às comemorações.

**Artigo 74** – Os casos omissos deste Estatuto, quando não dispostos no respectivo Regimento Interno, serão resolvidos por meio de Assembleia Geral.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	
FOLHA	22



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE TAQUARITINGA.  
ORGÃO REPRESENTATIVO DA CLASSE - FUNDADO EM 01 / 06 / 1988.

**Artigo 75** – Este Estatuto aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 15 de maio de 2024, revoga e substitui os Estatutos anteriores.

Taquaritinga/SP, 15 de maio de 2024.

Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira

PRESIDENTE

RG: 6.191.042-9/SSP/SP



Valdir Aparecido Barelli

ADVOGADO

OAB-SP 236.502



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITINGA/SP

O PRESENTE TÍTULO FOI REGISTRADO EM 31/07/2024,  
CONFORME O PROTOCOLO DE N° 7.818.

VALOR TOTAL DO REGISTRO: 218,87

ESCREVENTE MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	23